



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, Senhor **José de Oliveira Flor**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte proposição:

## Lei Municipal nº. 555/2025, de 26 de fevereiro de 2025.

**“Dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município, para candidatos negros, e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.

§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos negros, o arredondamento será realizado da seguinte forma:

- I - Fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos): arredondamento para o número inteiro subsequente;
- II - Fração inferior a 0,5 (cinco décimos): arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º. Os editais de concursos públicos deverão especificar o total de vagas destinadas à ampla concorrência, às reservas legais e às vagas reservadas aos negros.

**Art. 2º.** Poderão concorrer às vagas reservadas aos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JOSE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por JOSE DE OLIVEIRA  
FLOR:6431875362 FLOR:6431875362  
0 Dados: 2025.03.20  
10:47:08 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

**Parágrafo único:** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, caso já tenha sido nomeado, estará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 3º.** Os candidatos negros participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

§ 1º. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 2º. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º. Na ausência de candidatos negros aprovados suficientes para preencher as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 4º.** A nomeação dos candidatos aprovados deverá observar os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando o total de vagas destinadas à ampla concorrência, às reservas legais previstas em lei e às vagas reservadas para negros.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único:** As disposições desta Lei não se aplicarão aos concursos cujos editais tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Periquito/MG, 26 de fevereiro de 2025.

JOSE DE OLIVEIRA Assinado de forma  
FLOR:643187536 digital por JOSE DE  
20 OLIVEIRA  
FLOR:64318753620

**José de Oliveira Flor**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, promulgo **LEI MUNICIPAL Nº 555/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**, proveniente do **PROJETO DE LEI** deliberado e aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Periquito.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

*Periquito/MG, 26 de fevereiro de 2025.*

JOSE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
FLOR:64318753620 por JOSE DE OLIVEIRA  
FLOR:64318753620

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERIQUITO/MG.**



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, fundamentado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, que farei a publicação no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG**, em sua sede administrativa localizada a Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, da **LEI MUNICIPAL Nº 555/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**, no período de 26/03/2025 à 26/04/2025, consoante cópia anexa.

CERTIFICO, por ser a expressão da verdade, assino a presente sob fé de meu cargo.

*Periquito/MG, 26 de fevereiro de 2025.*

*Davos*  
**LÚCIA DE OLIVEIRA FARIAS.**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.**  
**PERIQUITO/MG.**